

PROGRAMA EXECUTIVO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COREIA
SOBRE COOPERAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA LÍNGUA, CULTURA,
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESPORTO, JUVENTUDE E
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARA 2019-2022

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia (doravante designados por "Signatários"),

Em conformidade com o Acordo Cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia, assinado em Lisboa, a 21 de novembro de 1990;

Animados pelo desejo de desenvolver e alargar as relações de cooperação entre os seus dois Estados nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social para o período de 2019 a 2022;

Desejando aprofundar a cooperação estabelecida pelo Programa Executivo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Coreia sobre Cooperação nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social para 2016-2019, assinado em Seul, a 20 de junho, 2016;

Tendo presente que em 2021 os seus dois Estados celebrarão os sessenta (60) anos do estabelecimento de relações diplomáticas entre os seus dois Estados,

Decidem o seguinte:



I
ÂMBITO

Cláusula 1

Objeto

Os Signatários procurarão continuar a desenvolver cooperação mútua nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social, no período entre 2019-2022.

II
LÍNGUA E CULTURA

Cláusula 2

Áreas de cooperação

1. Os Signatários desenvolverão projetos de cooperação para a promoção das línguas e das culturas portuguesa e coreana, em ambos os seus Estados, nomeadamente nas áreas das Artes Visuais e Artes do Espetáculo, da Língua, da Literatura, do Cinema e outras áreas.
2. Cada um dos Signatários incentivará as entidades responsáveis pelos domínios da língua e cultura nos seus Estados a estabelecer relações diretas de cooperação com as entidades congéneres do outro Signatário.

Cláusula 3

Artes Visuais e Artes do Espetáculo

1. Os Signatários apoiarão o desenvolvimento e apresentação de projetos artísticos nas áreas das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, em conformidade com os programas e os projetos existentes nessas áreas de ambos os Signatários. No caso do Signatário português, esses programas incluem o “Programa de Apoio à Internacionalização das Artes” promovido pela Direção-Geral das Artes (DGArtes).
2. Os Signatários procurarão promover a divulgação de informação e documentação respeitante a residências artísticas, formação e outras ações nacionais e internacionais nas referidas áreas, fomentando o intercâmbio entre as entidades artísticas de cada Signatário, através dos meios de apoio e comunicação disponíveis.
3. Os Signatários promoverão iniciativas de formação no âmbito das Artes Visuais e das Artes do Espetáculo, por parte de entidades reconhecidas nas áreas do ensino e da formação artísticos.

4. Os Signatários encorajarão o intercâmbio de exposições de obras de arte moderna e contemporânea.
5. Os Signatários encorajarão a cooperação na área das indústrias culturais e criativas e apoiarão o estabelecimento de contactos entre entidades portuguesas e coreanas com vista a facilitar essa cooperação.
6. Os Signatários promoverão a criação e a divulgação de projetos vocacionados para o desenvolvimento da inclusão das áreas das Artes, Ciência e Tecnologia, reconhecendo o interesse e potencial subjacentes a estas áreas de investigação interdisciplinar, bem como o seu carácter inovador e impacto no desenvolvimento cultural internacional.

Cláusula 4

Língua

1. Os Signatários incentivarão a cooperação na área dos leitorados de língua em instituições de ensino superior.
2. Os Signatários incentivarão a promoção do ensino da língua de cada um dos Signatários nas respetivas escolas.
3. Os Signatários procurarão manter o funcionamento eficiente do *King Sejong Institute Lisbon* (gerido pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

Cláusula 5

Literatura

1. O Signatário português, através dos organismos governamentais competentes no âmbito dos setores da Cultura e Negócios Estrangeiros, apoiará a divulgação da literatura portuguesa na Coreia, através dos Programas Anuais de Apoio à Tradução e à Edição de autores portugueses no estrangeiro e através de outras iniciativas de apoio similares.
2. Cada Signatário apoiará a criação de uma lista de livros e de autores traduzidos para a língua do outro Estado, transmitindo essa informação ao outro Signatário.

Cláusula 6

Cinema

1. Os Signatários facilitarão a cooperação na área cinematográfica, reconhecendo a importância do cinema como meio de promover o intercâmbio cultural e a compreensão entre os seus Estados.

2. O Signatário português, através da Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, propõe-se promover iniciativas dedicadas ao cinema coreano, em colaboração com a Embaixada da República da Coreia.

Cláusula 7

Cooperação através da internet

1. Os Signatários incentivarão a cooperação através da internet, com vista a incrementar informação sobre as duas línguas, disponível na internet, bem como a disseminação de programas de educação à distância.
2. O Signatário português, através do Centro Virtual do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua (Camões I.P.), disponibilizará ao Signatário coreano informação, serviços e uma plataforma de aprendizagem para o ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa e a disseminação da Cultura Portuguesa.
3. O Signatário coreano, através do Instituto Nacional para a Educação Internacional, disponibilizará ao Signatário português informação, serviços e uma plataforma de aprendizagem para o ensino/aprendizagem da Língua coreana.

Cláusula 8

Programa de Apoio à Edição

1. O Signatário português encorajará as editoras coreanas a concorrer aos Programas mencionados na cláusula 5, para apoiar a publicação de autores de língua portuguesa.
2. O Signatário coreano, através do “Programa de Apoio à Tradução e Publicação” do Instituto de Tradução de Literatura da Coreia, apoiará as editoras portuguesas e outras organizações relevantes em Portugal que traduzem e publicam literatura coreana ou de temática coreana para língua portuguesa.

III

ENSINO BÁSICO, SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR

Cláusula 9

Intercâmbio de Bolsas

1. O Signatário português, através do Camões I.P., concederá anualmente, em regime de reciprocidade, bolsas de estudo a estudantes, investigadores e professores coreanos, no âmbito dos Programas de Bolsas do Camões, I.P., acerca dos quais se poderá encontrar informação na respetiva página da internet.

2. O Signatário coreano concederá, em regime de reciprocidade, bolsas anuais a estudantes portugueses, no âmbito do *Global Korea Scholarship Programme* (Programa de Bolsas Global da Coreia) do Governo coreano, através do Instituto Nacional para a Educação Internacional.

Cláusula 10

Intercâmbio de Informação e Documentação

Os Signatários promoverão o intercâmbio de informação, documentação e experiências, no sentido de aprofundar o conhecimento mútuo dos respetivos sistemas educativos.

Cláusula 11

Intercâmbio entre escolas

Os Signatários promoverão o intercâmbio entre escolas em cada um dos seus Estados, incluindo a geminação eletrónica, tendo em vista o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação, vocacionados para docentes e alunos, direcionados para as áreas pedagógica, social e cultural, designadamente:

- a) o ensino da língua e cultura portuguesas em escolas coreanas e da língua e cultura coreanas em escolas portuguesas; e
- b) áreas curriculares comuns aos sistemas de ensino de ambos os seus Estados, com recurso à utilização das tecnologias de informação e comunicação na educação.

Cláusula 12

Reconhecimento de equivalências de estudos

Os Signatários facilitarão o processo de concessão de equivalências de estudos aos cidadãos do Estado do outro Signatário, nos termos do Direito Interno vigente nos seus Estados.

Cláusula 13

Educação e Formação Profissional de Jovens e de Adultos

Os Signatários promoverão o estabelecimento de parcerias entre instituições congéneres, a partilha de atividades, o intercâmbio de informação, documentação, publicações e materiais pedagógicos inovadores, bem como das ofertas de oportunidades de educação nas áreas da:

- a) educação e formação profissional de jovens (estrutura, gestão e financiamento das escolas; áreas/tipos de cursos ministrados; integração dos alunos no mercado de trabalho, equivalências e certificação);

b) educação e formação profissional de adultos (reconhecimento e certificação de competências adquiridas por via formal, não formal e informal; sistemas de acompanhamento, monitorização e autoavaliação; certificação escolar e profissional).

Cláusula 14

Intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior

1. Os Signatários incentivarão o desenvolvimento da cooperação entre as respetivas instituições de ensino superior, com vista a reconhecer e a determinar a equivalência de certificados e diplomas, nos termos do direito interno vigente em cada um dos seus Estados.
2. Os Signatários incentivarão o desenvolvimento da cooperação direta entre as respetivas instituições de ensino superior, com vista ao intercâmbio de docentes, pessoal académico e de estudantes, bem como para o intercâmbio de informação, métodos de ensino e *curricula*.

IV

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cláusula 15

Intercâmbio e Cooperação Científica e Tecnológica

1. Os Signatários fomentarão o intercâmbio de cientistas, especialistas, académicos e investigadores entre os seus dois Estados.
2. Os Signatários empenhar-se-ão no desenvolvimento de atividades de cooperação nas áreas da ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação.

V

DESPORTO

Cláusula 16

Cooperação na área do Desporto

1. Os Signatários, através das suas organizações governamentais responsáveis pela área do Desporto, promoverão a cooperação no domínio do Desporto em matérias como a investigação na área do desporto, da ética, do desporto para todos, para

pessoas com deficiência, da inclusão social através do desporto, do combate à dopagem e da formação de técnicos e praticantes desportivos.

2. Os Signatários promoverão a participação de desportistas em eventos desportivos importantes a terem lugar em ambos os seus Estados.

VI JUVENTUDE

Cláusula 17

Cooperação na área da Juventude

Os Signatários encorajarão o intercâmbio e a cooperação institucional no domínio da Juventude, com o objetivo de aprofundar o conhecimento das políticas e da realidade juvenil de ambos os seus Estados.

VII COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cláusula 18

Comunicação Social

1. Os Signatários encorajarão a cooperação entre as entidades que asseguram o serviço público de radiodifusão sonora e televisiva, em Portugal e na Coreia, através de:

- a) troca de conteúdos audiovisuais designadamente de natureza artística, gastronómica, de ficção e de entretenimento, de forma a favorecer o conhecimento mútuo da cultura de cada um dos seus estados;
- b) troca de informação na área da radiodifusão sonora e televisiva no âmbito das novas tecnologias digitais;
- c) cooperação entre entidades de radiodifusão sonora e televisiva, designadamente através do reforço da concretização de iniciativas conjuntas previstas no Protocolo de Cooperação entre a Radiotelevisão Portuguesa e a *KBS – Korean Broadcasting System*, assinado em Lisboa, a 29 de julho de 1992;
- d) participação conjunta em eventos internacionais na área da radiodifusão sonora e televisiva.

2. O Signatário português encorajará, juntamente com o Signatário coreano, a manutenção e desenvolvimento da cooperação existente entre a LUSA – Agência de Notícias de Portugal (doravante designada por LUSA) com a YONHAP – Agência de

notícias coreanas (doravante designada por YONHAP), estabelecida através do Protocolo assinado entre a LUSA e a YONHAP a 29 de janeiro de 1997 e renovado a 18 de julho de 2015.

3. O Signatário português, através do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR), está disponível para analisar propostas de iniciativas, no âmbito da formação profissional de jornalistas, que venham a ser apresentadas pelo Signatário coreano.

VIII DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS E FINANCEIRAS

Cláusula 19

Disposições organizativas e financeiras

Os intercâmbios previstos no presente Programa orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

- a) A realização de qualquer atividade, programa de intercâmbio ou evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras dos Signatários e das entidades envolvidas, e será concretizada nos termos do direito interno dos seus Estados.
- b) O número de participantes, a duração de cada atividade e os encargos técnicos e financeiros deverão ser negociados, caso a caso, por ambos os Signatários, com a devida antecedência, através dos canais diplomáticos;
- c) Os detalhes técnicos e as questões financeiras relativos à realização dos intercâmbios previstos no presente Programa serão acordados, com base na reciprocidade, diretamente entre as instituições e organizações competentes de ambos os Signatários;
- d) O presente Programa não tem por objetivo criar quaisquer obrigações juridicamente vinculativas ao abrigo do direito interno ou do direito internacional.

LUSA

SEJ

IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20

Outras formas de intercâmbio e cooperação

O presente Programa não exclui outras formas ou iniciativas de intercâmbio e cooperação nos domínios da Língua, Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia, Desporto, Juventude e Comunicação Social, que os Signatários acordarem, através dos canais diplomáticos.

Cláusula 21

Resolução de Diferendos

Qualquer diferendo que resulte da interpretação ou da implementação do presente Programa será resolvido de forma amigável através de consultas entre os Signatários através dos canais diplomáticos.

Clausula 22

Revisão

O presente Programa poderá ser alterado por mútuo consentimento dos Signatários, expresso por escrito e por via diplomática.

Cláusula 23

Consultas entre os Signatários

Os Signatários decidem que as próximas consultas se realizarão em Seul, em data a acordar por via diplomática.

Cláusula 24

Produção de Efeitos e Duração

1. O presente Programa produzirá efeitos na data da sua assinatura e continuará a produzir efeitos até à assinatura de um novo Programa.
2. Qualquer um dos Signatários poderá fazer cessar os efeitos do presente Programa, através de notificação escrita ao outro Signatário, com seis (6) meses de antecedência.
3. No caso de o presente Programa cessar de produzir efeitos, as atividades a decorrer, ao abrigo do presente Programa, à data da sua cessação, serão concluídas, nos termos e condições nele estipulados, salvo se o contrário for acordado pelos Signatários.

Assinado em Lisboa, a 11 de outubro de 2019, em dois originais, cada um nas línguas coreana, portuguesa e inglesa, ambos os textos sendo igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em língua inglesa prevalecerá.

Pelo
Governo da República da Coreia

서 운지

Pelo
Governo da República Portuguesa

